



PARECER JURÍDICO Nº 024/2024

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados à conclusão exarada pelo parecerista”

RELATÓRIO

Esta Procuradoria foi instada a exarar parecer sobre pedido de impugnação recebido em relação ao Edital de Pregão Eletrônico nº08/2024, protocolado pela empresa NOROESTE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.,

O pedido de parecer reporta-se à seguinte situação:

1 - A impugnação está relacionada ao que se refere a “tabela 1.2” Anexo II- “Termo de Referência” do edital.

Da análise dos itens 4, 5 e 7 extrai-se que a empresa deverá, para prestação de cada serviço, utilizar 2 (dois) maquinários. O item 6 aduz que 4 (quatro) veículos deverão ser utilizados para tanto.

Porém, referidos itens não deixam claro se as horas máquinas trabalhadas e o valor da hora máquina se referem a cada uma das máquinas/veículos que deverão ser utilizadas ou se no número indicado em cada item (2 ou 4).

No caso, por exemplo, há dúvidas se, no que tange ao item 4, 1 (uma) retroescavadeira deverá realizar o serviço de 500 h/t, ao preço de R\$ 250,33 (duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), com total de R\$ 125.165,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais) ou se a utilização das 2 (duas) resultará nessas citadas horas e valores, o que, ao final das contas e em se confirmando a segunda opção, ensejaria a redução da hora máquina à metade (R\$125,16) já que o custo operacional de duas máquinas para o serviço seria dobrado. A mesma dúvida persiste em relação aos itens 5, 6 e 7, de acordo com cada equipamento.



Dessa forma, objetiva a impugnante que o edital ora impugnado seja revisto, notadamente no que diz respeito às exigências previstas nos itens 4,5,6,7 da “tabela 1.2” do “Anexo II- Termo de Referência”.

Em síntese este é o pedido. Passamos ao nosso parecer.

DO MÉRITO

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o recurso é tempestivo, uma vez que cumpre o prazo legal previsto em Lei e Edital. Desta feita o recorrente cumpriu os requisitos legais quanto ao prazo para interposição do recurso.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer alguns pontos primordiais a análise do presente pedido de parecer.

Em primeiro, a impugnante informa que pretende participar do certame, mas há uma questão que deve ser esclarecida.

O processo licitatório em questão (pregão eletrônico nº08/2024) têm por finalidade a *“contratação de empresas para a prestação de serviços de horas máquinas, mediante locação por hora trabalhada de escavadeira hidráulica, trator de esteira, retroescavadeira, motoniveladora, caminhões basculantes e escavadeira hidráulica com concha e rompedor e com disponibilização do operador do maquinário, a fim de operacionalizar a recuperação da malha viária rural”*.

O mesmo aduz que em análise aos itens 4, 5, 6, 7 da tabela 1.2 do “anexo II- Termo de Referência” do edital, extrai-se dos itens constam que a empresa deverá para a prestação de cada serviço, utilizar 2 (dois) maquinários, no que se refere ao item 4, 5 e 7 e o item 6 aduz que é 4 (quatro) veículos deverão ser utilizados para tanto.

Porém, referidos itens não deixam claro se as horas máquinas trabalhadas e o valor da hora máquina se referem a cada uma das máquinas/veículos deverão ser utilizadas ou se no número indicado em cada item (2 ou 4).

A empresa ainda, citou o referido exemplo para exemplificar o caso em tela, vejamos:



No caso, por exemplo, há dúvidas se, no que tange ao item 4, 1 (uma) retroescavadeira deverá realizar o serviço de 500 h/t, ao preço de R\$ 250,33 (duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), com total de R\$ 125.165,00 (cento e vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais) ou se a utilização das 2 (duas) resultará nessas citadas horas e valores, o que, ao final das contas e em se confirmando a segunda opção, ensejaria a redução da hora máquina à metade (R\$125,16) já que o custo operacional de duas máquinas para o serviço seria dobrado. A mesma dúvida persiste em relação aos itens 5, 6 e 7, de acordo com cada equipamento.

Ativar o Windo

A dúvida da empresa é, se no item que consta mais de uma máquina/veículo, deve realizar a quantidade de horas de serviço ao preço ali disposto ou se a utilização das 2 ou 4 máquinas/veículos resultará nessas citadas horas e valores, o que, ensejaria a redução da hora máquina à metade, já que o custo operacional de duas máquinas para o serviço seria dobrado.

Dado todo o exposto, esta procuradoria em análise ao edital observou-se que os valores contidos na tabela 1.2 do Anexo II- Termo de Referência, estão em desacordo com a quantidade de máquinas/veículos.

Para solucionar o referido erro, orienta-se que a tabela contida no anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº08/2024- Processo Administrativo nº020/2024, seja refeito, separando cada máquina em um item, mantendo-se assim uma melhor visualização dos itens e valores. De forma ilustrativa, usaremos como exemplo o item 06, no qual continha **04 caminhão basculante, agora cada caminhão deve estar descrito em um item, sendo que todos os itens referentes ao mesmo objeto, estarão no mesmo lote**, vejamos:

lote	item	Quant	Unid.	Descrição	Preço de Referência (R\$)	Valor Total
6	8	500	H/T	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 caminhão basculante 6x4 com capacidade de caçamba de 14m3 fabricação acima de 2012, incluso	301,66	150.830,00



				operador de máquina, para o setor de infraestrutura.			
6	9	500	H/T	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 caminhão basculante 6x4 com capacidade de caçamba de 14m3 fabricação acima de 2012, incluso operador de máquina, para o setor de infraestrutura.	301,66	150.830,00	
6	10	500	H/T	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 caminhão basculante 6x4 com capacidade de caçamba de 14m3 fabricação acima de 2012, incluso operador de máquina, para o setor de infraestrutura.	301,66	150.830,00	
6	11	500	H/T	Contratação de empresa para prestação de serviço de hora/máquina, mediante locação por hora trabalhada, de 01 caminhão basculante 6x4 com capacidade de caçamba de 14m3 fabricação acima de 2012, incluso operador de máquina, para o setor de infraestrutura.	301,66	150.830,00	
VALOR TOTAL DO LOTE 6							603.320,00

Assim, necessário que seja realizada a retificação nos itens 4,5,6 e 7 da referida tabela do edital, sendo que havendo a separação dos objetos estes deverão estar no mesmo lote, conforme exemplificado acima.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino sem caráter vinculante pela Procedência total do pedido da requerente uma vez que os itens contidos na tabela 1.2 do anexo- II Termo



de Referência estão em desacordo com a quantidade de máquinas/veículos. Sendo assim, solicita-se a retificação da tabela 1.2 do Anexo II- Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº08/2024- Processo Administrativo nº020/2024, separando os itens para que os valores estejam em acordo com a quantidade de máquina/veículo utilizado, bem como a quantidade de horas trabalhadas.

S.M.J., é o parecer desta Procuradoria.

Abelardo Luz-SC, 29 de fevereiro de 2024.

Laís Cristina Bandeira
OAB/SC 53.308
Proc. Geral do Município de Abelardo Luz-SC.